



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO

“Aquisição de serviços de formação, consultoria nas áreas de administração geral, urbanismo e contratação pública ano 2020”

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [redacted], [redacted] Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [redacted] contribuinte fiscal nº [redacted], adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

Marcelo Caetano Martins Delgado com residência na [redacted] em [redacted], portador do Cartão de Cidadão nº [redacted], com o NIF [redacted], emitido pela República Portuguesa, válido até 06/08/2020 que outorga na qualidade de representante legal, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 07-02-2020 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado com a mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo dar apoio às várias divisões/serviços na área de consultoria de contratação pública, administração geral, urbanismo, bem como dar formação/informação aos colaboradores da autarquia sempre que necessário.

Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 3ª



MUNICÍPIO DE MURÇA

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato termina em 31-12-2020.

Cláusula 4ª
(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula 12ª do Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5ª
(Caução)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 6ª
(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª
(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.

Cláusula 8ª
(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020220, pela proposta de cabimento nº 2020/122, no valor de 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2020/161.



MUNICÍPIO DE MURÇA



Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 07-02-2020, Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 10ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Chaves em 31-01-2020, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 31-04-2020;
 - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 31-01-2020 e válida até 31-05-2020;
 - Certidão de Registo Criminais;
 - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
 - BI/CC do representante legal

Cláusula 12ª (Omissões)



M

MUNICÍPIO DE MURÇA

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 19 de fevereiro de 2020.

O Primeiro Outorgante,


(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,


(Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado)